dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, dentro dos limites legais existentes;

h) Decisão inicial de contratar e autorizar despesas com locação e aquisições de bens e serviços, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 40 mil euros;

i) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 40 mil euros, e demais actos respeitantes ao procedimento de formação do contrato;

j) Outorgar contratos, de qualquer valor, cuja despesa e procedimento tenha sido autorizado pelo Conselho Directivo da ERSAR, I. P.;

k) Autorizar despesas devidamente discriminadas e incluídas no plano de actividade objecto de aprovação ministerial, a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 60 mil euros;

l) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de 300 mil euros.

3 — Delega-se no Presidente do Conselho Directivo da ERSAR, I. P., Engenheiro Jaime Melo Baptista, com faculdade de subdelegação, as seguintes competências em matéria de intervenção regulatória:

a) Determinar a supervisão dos laboratórios de análises da água para consumo humano, no âmbito do controlo da qualidade da água para consumo humano e nos termos previstos na legislação aplicável;

b) Designar o instrutor dos processos de contra-ordenação relativos a matérias que respeitem a atribuições da ERSAR, I. P., nos termos do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro, dos regulamentos com eficácia externa e dos regimes jurídicos cuja supervisão compete à ERSAR, I. P.;

c) Despachar as queixas, denúncias e reclamações sobre a qualidade do serviço prestado pelas entidades gestoras que se encontrem sujeitas à intervenção regulatória da ERSAR, I. P., nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de Outubro.

4 — Todas as delegações previstas nos números anteriores envolvem autorização de subdelegação nos Vogais do Conselho Directivo, com possibilidade de subdelegação destes nos directores de departamentos e coordenadores das respectivas unidades, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos internos aprovados pelo Conselho Directivo da ERSAR, I. P., bem como os limites que se estabeleçam nos despachos de subdelegação quanto à competência para a autorização de despesas.

5 — As subdelegações devem ser acompanhadas de dispositivos de acompanhamento e controlo do modo como são exercidos os poderes subdelegados.

6 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde a data da assinatura da acta da reunião do Conselho Directivo da ERSAR, I. P., em que foi tomada, que se incluam na presente delegação de competências.

Lisboa, 11 de Agosto de 2010. — O Conselho Directivo da ERSAR, I. P.: *Jaime Melo Baptista — Fernanda Maçãs — Carlos Lopes Pereira*.

203594346

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Despacho n.º 13266/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1043/2010, de 10 de Fevereiro de 2010, do Conselho Directivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, e nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de Agosto, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na directora do Gabinete de Gestão da Informação (GGI), Maria José Ferreira, os poderes necessários para praticar os actos necessários à prossecução das funções descritas no artigo 17.º da Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1046-A/2010, de 31 de Dezembro, funções essas melhor concretizadas na deliberação n.º 93/2007, de 29 de Agosto, do Conselho Directivo, amplamente publicitada na Intranet do organismo.

2 — Mais subdelego, podendo subdelegar, ao abrigo e nos termos das mesmas disposições legais e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam respeitados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria, os poderes necessários para:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça, ao Tribunal de Contas e a outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Afectar o pessoal na área de intervenção do Gabinete;

2.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como o gozo de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites e condicionalismos legais;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do respectivo mapa e o seu gozo interpolado, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas médicas ou de pedidos complementares de diagnóstico;

2.8 — Conceder licença sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias;

2.9 — Fixar os horários adequados ao funcionamento dos serviços e adoptar as modalidades de horário previstas na lei, nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e nos regulamentos aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho nocturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado;

2.11 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o pagamento de ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados pela referida dirigente no âmbito das matérias abrangidas pela presente subdelegação de competência desde o passado dia 17 de Dezembro de 2009.

30 de Junho de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Silva e Sá.*

203593496

Despacho n.º 13267/2010

1 — No uso dos poderes que me foram conferidos pela deliberação n.º 1042/2010, de 10 de Fevereiro de 2010, do Conselho Directivo, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, e nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo e 5.º, n.º 4 da nova orgânica do Instituto de Segurança Social, IP, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na sua actual redacção, subdelego, com a faculdade de subdelegação, na licenciada Cristina Graça Rodrigues, directora do Gabinete de Apoio a Programas (GAP), e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho directivo sobre a matéria, os poderes necessários para a prática dos actos que se destinem a prosseguir as atribuições enunciadas no artigo 21.º dos Estatutos do ISS, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, na versão que lhe foi dada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, melhor concretizadas nas Deliberações n.º 130/2007 e 205/2007, de 18 de Outubro e 27 de Dezembro, respectivamente, do mesmo Conselho, amplamente divulgadas pela Intranet do organismo, designadamente:

1.1 — Praticar os actos necessários ao acompanhamento, controlo e fiscalização da execução legal e contabilístico-financeira dos projectos de que o ISS, I. P., seja entidade gestora ou beneficiária;

1.2 — Aprovar as minutas dos procedimentos adjudicatórios das empreitadas, bem como os projectos de execução dos projectos de investimento de equipamentos sociais, após parecer favorável do Gabinete de Apoio Técnico (GAT);